



CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AO EQUIPAMENTO DE IMAGIOLOGIA SIEMENS PARA O ANO 2023

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., adiante designado abreviadamente por CHULN, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado pela Senhora Dra. Catarina Duarte Galhardo Baptista, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e pelo Senhor Dr. André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante,

E

SIEMENS HEALTHCARE UNIPESSOAL, LDA, com sede Rua Irmãos Siemens, n.º 1 A, 2720-093 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 507925173, representada no ato pela Senhora Filomena Maria da Silva Cardoso e pela Senhora Dulce Maria Marques Salgueiro Carvalho na qualidade de procuradoras, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante

TENDO EM CONTA:

- a) A decisão de adjudicação datada de 10/08/2023, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **AJUSTE DIRETO N.º 239G001825**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 10/08/2023, praticado por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual é inferior a € 500.000,00, não sendo assim legalmente exigível.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622620004;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N.º 508 481 287
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os de serviços de manutenção ao **equipamento de imagiologia siemens** representados pela firma **Siemens Healthcare**, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e seus anexos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a Prazo

O contrato produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, cessando a **31 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do CHULN;
 - b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.

3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.

6. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

9. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 112.115,70 (cento e doze mil, cento e quinze euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, fornecimento de

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



componentes, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e deve ser discriminado por equipamento para efeitos de contrato.

3. O Primeiro Outorgante procederá à revisão em baixa do preço contratual durante o período de vigência da prestação de serviços em caso de abatimento ou desativação de qualquer equipamento constante no anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a emissão da respetiva Nota de Encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o seguinte número de compromisso 4600111868, válido e sequencial, nos termos da lei.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pelo SIE dos serviços prestados no período a que a Nota de Encomenda se refere.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2023 de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULN, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da manutenção dos equipamentos objeto do contrato, até 50% do valor do preço de manutenção do respetivo equipamento, constante da proposta adjudicada;
- b) Pelo incumprimento da disponibilidade operacional anual contratada para cada equipamento, para cada 1,5% de redução do uptime em relação à disponibilidade



operacional dos equipamentos definida no anexo III, o Segundo Outorgante será penalizado em até 3% do preço contratual;

c) Entre 5% e 20% do valor do preço contratual pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente e lucros cessantes, nomeadamente pela quebra de produção da atividade contratada de prestação de cuidados de saúde.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 9.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 11.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 12.^a Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Avenida Professor Egas Moniz

Telefax: 217805605

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) Siemens Healthcare Unipessoal, Lda,

A/C Senhor Tiago Santos

Rua Irmãos Siemens, n.º 1 A, 2720-093 Amadora

Correio eletrónico do Segundo Outorgante: concursoshealthcare.pt.team@siemens-healthineers.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada por Engenheira Vanessa Amaral do Serviço Instalações e Equipamentos, com domicílio profissional na sede do CHULN.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Lisboa, 24 de agosto de 2023



CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E.

Assinado por: **FILOMENA MARIA DA SILVA
CARDOSO**

Num. de Identificação: 

Assinado por: **DULCE MARIA MARQUES
SALGUEIRO CARVALHO**

Num. de Identificação: 

Data: 2023.08.25 09:26:16+01'00'

SIEMENS HEALTHCARE UNIPESSOAL, LDA

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N° 508 481 287
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt